DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2022.

Edição 3839 | Páginas: 03

8ª LEGISLATURA | 63º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
Ato da Presidência nº 050/2022

SOLDADO SAMPAIO — **GABRIEL PICANÇO** — **MARCELO CABRAL**

AURELINA MEDEIROS — **TAYLA PERES** — **JORGE EVERTON**

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado J. Lopes;
d) Deputado Renan ; e
e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Nilton Sindpol;
f) Deputado Renan; e
g) Deputado Masamu Eda.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu– Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado J. Lopes; e
g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Masamu Eda;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado J. Lopes – Presidente;
b) Deputada Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado J. Lopes – Vice-Presidente;
c) Deputado Masamu Eda;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado J. Lopes.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Masamu Eda – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Catarina Guerra.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Masamu Eda (2º suplente).

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Masamu Eda;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado George Melo – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Projeto de Lei nº 414/2022 02
- Edital de Convocação de Reunião Extraordinária 03

Superintendência Administrativa
- Resolução nº 649/2022 03
- Extrato de Contrato nº 049/2022 03

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resoluções nº 8853 a 8855/2022 03

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 72, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a Realização de Sessão Extraordinária, com a máxima urgência para apreciação do Projeto de Lei, que "Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências."

O Projeto de Lei, em epígrafe, tem como base o Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 e, estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O Convênio ICMS Nº 199/22 atendeu o disposto no inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, que estabeleceu que as alíquotas do ICMS, a serem aplicadas nos combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o referido imposto, serão definidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal.

O referido Convênio ICMS institui e fixa, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, a alíquota *ad rem* de R$ 0,9456 para o diesel e biodiesel, e de R$ 1,2571 para o GLP, inclusive o derivado do gás natural, dentre diversas outras proposições deliberadas pelos Estados e Distrito Federal.

Cabe, agora, ao estado de Roraima incorporar, mediante este Projeto de Lei, ainda no ano de 2022, o Convênio ICMS Nº 199/22, de modo a respeitar os princípios da legalidade, anterioridade e anterioridade nonagesimal, positivados no inciso I e alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Carta Magna.

Por fim, altera-se a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, de modo a refletir a utilização de alíquotas *ad rem*, uma vez que, até o presente momento, as alíquotas utilizadas nas operações relativas à circulação de mercadorias são *ad valorem*.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Pedido à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 414 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado à legislação tributária estadual o Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares que se fizerem necessárias para a fiel execução das disposições previstas no Convênio ICMS Nº 199/22 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 32-A à Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 32-A. Fica facultada a utilização de alíquotas uniformes para o ICMS monofásico, nos termos da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, para os combustíveis dispostos no art. 2º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

Parágrafo único. A disciplina das alíquotas uniformes de que trata o *caput* deste artigo caberá ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio de Convênio ICMS, o qual se considerará automaticamente incorporado à legislação estadual deste Estado, em caso de ratificação nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1° de abril de 2023 e enquanto vigorarem as disposições da Lei Complementar nº 192/22 e do Convênio ICMS Nº 199/22 e suas alterações posteriores.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em atenção a Mensagem Governamental nº 72, de 26 de dezembro de 2022, convoca os Excelentíssimos Parlamentares, com fulcro no art. 23, VI, "b" e art. 119, §1º, II, ambos do Regimento Interno da ALERR, para Sessão Extraordinária —presencial e remota, que ocorrerá no **dia 27 de dezembro de 2022, às 16h30**, na Sala de Reuniões da Presidência, a fim de deliberar sobre o **Projeto de Lei nº 414/2022**, de autoria do Poder Executivo, que **incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.**

Palácio Antônio Martins, 26 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0649/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 041/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

N° do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
141/2022	CABURAÍ GÁS E CONSTRUÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, VASILHAME E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.	19.045.028/0001-73	- SANDRA DOS REIS SILVA Matrícula: 27.180 (Fiscal) - KATLEY DE ALMEIDA OLIVEIRA Matrícula: 29.201 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de dezembro de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº **685/2022**
CONTRATO Nº **049/2022**
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SOLUÇÃO THEMA/GRP – PÚBLICA NA MODALIDADE GLT (GARANTIA LEGAL E TECNOLÓGICA), ATUALMENTE EM UTILIZAÇÃO NESTA ALE/RR.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **PÓLIS INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ Nº **00.125.392/0001-15**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 101 / 33.90.39-19**
DATA DA ASSINATURA: **19/12/2022**
VIGÊNCIA: **19/12/2022 até 19/12/2023**
VALOR TOTAL: **R$ 435.327,48 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**
PELA CONTRATANTE: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELA CONTRATADA: **MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI e RICARDO LUIZ GARBINI**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 8853/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) SADRAQUE DA CONCEICAO FONSECA, matrícula: 15789, no período de 28/12/2022 a 16/01/2023, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de dezembro de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8854/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) JOSE FRANCISCO DA SILVA, matrícula: 27365, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de dezembro de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 8855/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) MARIO COUQUITI KITAMURA JUNIOR, matrícula: 15786, programadas para **15/07/2023 a 13/08/2023**, referentes ao exercício de 2021, por necessidade da administração, conforme requerimento nº 1575/2022.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 23/01/2023 a 11/02/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de dezembro de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362